

RESOLUÇÃO CBH-BPSI N.º. 031/2019 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO DE BARRA DE LAGOAS "

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI), criado pelo Decreto Estadual n.º. 41.720, de 03 de março de 2009, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual n.º 45.584, de 25 de fevereiro de 2016, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

Considerando que conforme a Lei Federal n.º 9.433, de 08/01/1997, compete ao Comitê de Bacia, na sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

Considerando a previsão do Regimento Interno deste CBH, de 29 de setembro de 2017, do Art. 30, que o CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes, de caráter consultivo, de acordo com a decisão do Plenário ou instituir Grupos de Trabalho, a critério do Diretório em comum acordo com as Câmaras Técnicas;

Considerando os modelos de uma Câmara Técnica Consultiva e criação de Grupos de Trabalho, de acordo com a demanda, conforme já executado pelo CEIVAP, Comitê Guandu, CBH Médio Paraíba do Sul, CBH Rio Dois Rios.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho de Barra de Lagoas em vista da necessidade de estudo e regulamentação das ações de abertura e fechamento de barras de lagoas costeiras presentes na região da Região Hidrográfica IX;

Art. 2º O GT de Barra de Lagoas será constituído de 6 (seis) instituições membros da Plenária do CBH-BPSI e respectivos substitutos, formalmente indicados.

§ 1º Os membros constituintes do GT de Barra de Lagoas serão eleitos em Plenária do CBH-BPSI;

§ 2º A composição do GT de Barra de Lagoas deve buscar, minimamente, a paridade entre seus membros;

Art. 3º Os membros constituintes do GT de Barra de Lagoas deverão eleger o Coordenador desse Grupo de Trabalho, durante a sua 1ª Reunião, por maioria simples dos votos.

Art. 4º São atribuições do GT de Barra de Lagoas:

I – Buscar dados técnicos, estudos e levantamentos de dados que abordem a questão das aberturas e fechamento de barras de lagoas costeiras na região;

II – Convidar especialistas e estudiosos que tragam informações que venham a auxiliar nos debates e tomada de decisão a cerca do tema;

III – Realizar reuniões periódicas para debates e tomadas de decisão a cerca do tema;

IV – Apresentar à Plenária o andamento e tomadas de decisão do GT;



V – Ao final, caso o grupo entenda que foi atingido o objetivo, deve ser entregue à Plenária um relatório das atividades e conclusão das ações do Grupo de Trabalho de Barra de Lagoas, sendo imediatamente extinto uma vez que as versões finais dos Relatórios tenham sido entregues.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Campos dos Goytacazes, 13 de agosto de 2019.

João Gomes de Siqueira

Diretor Presidente